



ESTATUTO SOCIAL

COSMOETHOS - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE COSMOETICOLOGIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A COSMOETHOS - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE COSMOETICOLOGIA doravante, neste Estatuto, designada COSMOETHOS, é uma instituição, conscienciológica, conscienciocêntrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, científica, educacional, político-apartidária, independente, assistencial, multidimensional e universalista, com base no paradigma consciencial, dedicada ao estudo e à pesquisa teática em Cosmoeticologia, que passa a ser regulada pelo presente Estatuto pelas normas legais pertinentes.

§ 1º O materspene da COSMOETHOS é o autexemplarismo cosmoético.

§ 2º O megafoco da COSMOETHOS é contribuir para a instalação do holopense cosmoético a partir de reciclagens intraconscienciais e existenciais dos seus integrantes.

Artigo 2º A COSMOETHOS tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, na **Rua Vereador Mário Pezzi, 662, sala 55, Edifício Evolution, CEP 95084-180**, sendo o seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º Com fim público, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiários, estimulando e incentivando, sempre que possível, a realização de atividades gratuitas, a COSMOETHOS tem por objetivos:

- I. Promover um ambiente adequado à autovivência da Cosmoética e à construção de conhecimentos e competências que contribuam para a tarefa do esclarecimento, através do ensino e pesquisa da Cosmoeticologia.
- II. Desenvolver pesquisas, estudos e gescons relacionados à Cosmoeticologia e áreas afins.
- III. Qualificar pesquisadores, professores e educadores em Cosmoeticologia.
- IV. Utilizar abordagens educacionais que propiciem a articulação entre teoria e prática reflexiva através de estudos de casos, da parapercepção e da criatividade, capacitando pessoas para atuar de maneira crítica, autônoma, criativa e cosmoética.
- V. Formar cosmoeticistas.
- VI. Promover palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, oficinas, congressos e outros eventos na área da Cosmoeticologia.
- VII. Incentivar a pesquisa e o estudo na área da Cosmoeticologia.
- VIII. Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a Cosmoeticologia.

AND



- IX.** Favorecer a educação e reeducação consciencial cosmoética, primando pelo convívio harmônico de todos.
- X.** Consolidar a vivência da cosmoética na CCCI através do estudo e da pesquisa teática da cosmoética pessoal e grupal.
- XI.** Estabelecer e manter o intercâmbio educacional, técnico, científico e cultural com instituições conscienciocêntricas e outras afins existentes no Brasil e no Exterior, sempre de maneira cosmoética.
- XII.** Fornecer preceptoria na área da Cosmoeticologia e atendimento a questões cosmoéticas.
- XIII.** Promover atividades e cursos personalizados de acordo com as necessidades específicas, individuais ou grupais.

Parágrafo único Para a realização de seus objetivos a COSMOETHOS poderá:

- a) Editar, distribuir e vender produtos e publicações em mídia impressa, eletrônica e internet, bem como em outros meios disponíveis.
- b) Promover o voluntariado conscienciológico.
- c) Abrir, manter e encerrar escritórios e anexos em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, atendidas às exigências legais, funcionando por tempo indeterminado, sendo os recursos obtidos com as atividades aplicados integralmente no país, visando à manutenção dos objetivos estatutários.
- d) Desenvolver parcerias interinstitucionais de modo a promover o desenvolvimento prático da Cosmoeticologia.
- e) Estimular e promover cursos, palestras, workshops, congressos, jornadas, simpósios, debates, atendimentos, assessorias e publicações relacionadas à teoria e à prática da Cosmoética.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Princípios Cosmoéticos e Valores Evolutivos

Artigo 4º A partir dos *princípios cosmoéticos da Megassistência e do Exemplarismo Pessoal (PEP)* que estabelecem, respectivamente, que *é cosmoético priorizar os esforços pessoais para a assistência universalista dos outros lembrando que a tarefa assistencial ideal é a tares e é cosmoético dar exemplos pessoais de maturidade consciencial em todas as áreas de manifestações pensênicas*, a COSMOETHOS agirá de acordo com demais princípios cosmoéticos e valores evolutivos estabelecidos no regimento interno da instituição.

Artigo 5º A COSMOETHOS não promoverá, em hipótese alguma, atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais ou deponham contra os princípios científicos do paradigma consciencial e cosmoéticos.

CAPÍTULO QUARTO

Do Quadro Social

Artigo 6º A COSMOETHOS poderá ter um número ilimitado de associados, sempre admitidos pela Coordenação Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, compreendendo as seguintes categorias:



I. Associado Fundador – Pessoa física participante da Assembleia Geral de Constituição da COSMOETHOS e assinante da Ata de Fundação por ato pessoal.

II. Associado Efetivo – Pessoa física que, mediante proposta acolhida pela Assembleia Geral, participe ativamente das atividades da COSMOETHOS. Os demais critérios para os associados efetivos serão descritos no regimento interno da COSMOETHOS.

Artigo 7º Os associados fundadores e efetivos poderão, por livre e espontânea vontade, contribuir financeiramente com a COSMOETHOS, nos termos deste Estatuto.

Artigo 8º Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela COSMOETHOS e não terão a devolução de quaisquer valores ou bens doados, ou legados à Instituição.

Artigo 9º O associado e o voluntário, ao assumir livremente a condição de integrante da COSMOETHOS, firma o compromisso de atuar multidimensionalmente de maneira cosmoética nas atividades da COSMOETHOS.

Artigo 10º São direitos dos associados:

- I. Participar de atividades da COSMOETHOS.
- II. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, projetos, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- III. Votar e ser votado.

§ 1º Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Cada associado terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento da COSMOETHOS e difundir seus objetivos e ações.
- II. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais.

Artigo 12 Extingue-se a qualidade de associado por:

- a) Desligamento voluntário.
- b) Exclusão, a critério da coordenação executiva, homologado pela Assembleia Geral.
- c) Morte.

Artigo 13 Considera-se passível de exclusão do quadro associativo a prática, pelo associado, de ato que provoque ou cause dano moral ou material para COSMOETHOS, ou que tenha 3 (três) faltas consecutivas em assembleia geral ordinária sem justificativa de ausência enviada por escrito à



COSMOETHOS com antecedência mínima de 7 (sete) dias do dia estabelecido para reunião da assembleia.

§1º Nos casos de extinção da qualidade de associado, não caberá a devolução de eventuais valores ou bens doados ou legados à instituição.

§2º Os casos de exclusão de associados serão sempre por justa causa, cabendo ao associado apresentar defesa e recurso da decisão à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte à decisão sobre o assunto feita pela coordenação executiva.

Artigo 14 A COSMOETHOS, para realizar os seus objetivos, poderá admitir um número ilimitado de voluntários, mediante o cumprimento das exigências legais, em especial a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998, de acordo com este Estatuto e com a política interna de voluntariado da Instituição.

§ 1º São considerados voluntários da COSMOETHOS, mediante assinatura do termo de adesão ao voluntariado, todos aqueles que contribuem com a realização dos objetivos da COSMOETHOS quer seja de maneira direta ou indireta, com o vínculo consciencial e independente de cargo, função, profissão ou qualquer outra distinção, sem necessidade que os mesmos se tornem associados.

§ 2º Qualquer interessado poderá contribuir para a realização dos objetivos estatutários através de contribuição financeira, espontânea, esporádica e/ou reiterada.

Artigo 15 A COSMOETHOS poderá ter um número estritamente suficiente de empregados, que lhe prestem serviços específicos, necessários à manutenção de atividades da instituição, cujas remunerações deverão ser, obrigatoriamente, compatíveis com os valores de mercado da região, assim como consultores contratados ou voluntários que desejem colaborar pontualmente com os objetivos da COSMOETHOS.

CAPÍTULO QUINTO Dos Órgãos Sociais

Artigo 16 A COSMOETHOS será constituída dos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º Os Membros da Assembleia Geral de Associados, da Coordenação Executiva e Membros do Conselho Fiscal não receberão, sob nenhuma forma ou pretexto, honorários, benefícios ou remunerações, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções que serão inteiramente gratuitas.

§2º A COSMOETHOS não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretextos.



Seção I Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 17 A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo decisório, constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º Compete à Assembleia Geral de Associados:

- I. Aprovar as propostas de Orçamento e Planejamento para os próximos períodos, apresentadas pelos Coordenadores executivos.
- II. Aprovar toda e qualquer operação financeira de crédito, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a COSMOETHOS, observado o artigo 54.
- III. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.
- IV. Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da COSMOETHOS.
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações no Estatuto.
- VI. Deliberar sobre destinação do patrimônio da COSMOETHOS em caso de extinção, observado o disposto no artigo 44.
- VII. Destituir os coordenadores executivos e do Conselho Fiscal no caso de não cumprimento de suas atribuições.
- VIII. Eleger os coordenadores executivos, inclusive o coordenador geral, além dos membros do Conselho fiscal.
- IX. Homologar o Balanço e demais relatórios financeiros do período anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- X. Ratificar o pedido de admissão, e/ou extinção da qualidade de associados aprovados pelos coordenadores executivos.

§ 2º Novas competências privativas à Assembleia Geral de associações sem fins lucrativos e econômicos, quando inseridas na legislação civil pertinente – Código Civil – serão automaticamente incorporadas a este Estatuto.

Artigo 18 A Assembleia Geral de Associados realizar-se-á, ordinariamente, preferencialmente, na segunda quinzena de abril para:

- I. Apreciar os relatórios da Coordenação Executiva.
- II. Aprovar a proposta de planejamento e orçamento anual da instituição.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com quórum mínimo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas, para o efeito de deliberações qualitativas, o quorum especial.

Artigo 19 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada por 1/5 (um quinto) de seus Associados quites com as obrigações sociais, por solicitação do Coordenador Geral ou 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal e instalar-se-á com quórum mínimo da maioria simples do total de associados, ressalvadas, para efeito de deliberações qualitativas, o quorum especial.

Artigo 20 A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de qualquer meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser através de comunicação por e-mail



encaminhada aos endereços eletrônicos dos associados (que deverão mantê-los atualizados através de comunicação à COSMOETHOS), ou afixada na sede da COSMOETHOS, constando, expressamente, no memorando de convocação a pauta do dia.

Parágrafo único As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um associado eleito para esta finalidade e secretariada por um associado, ambos presentes e indicados pelo Coordenador Geral, para atuar na reunião específica.

Seção II

Da Coordenação Executiva

Artigo 21 A Coordenação Executiva, responsável pela administração da COSMOETHOS, é composta das:

- a) Coordenação Geral.
- b) Coordenação Administrativa e de Comunicação.
- c) Coordenação de Parapedagogia.
- d) Coordenação Financeira.

§1º Os Coordenadores, eleitos pela Assembleia Geral de Associados, dentre os voluntários exclusivos, residentes ou não na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição consecutiva para a mesma função.”

§2º Cada coordenação será exercida por 1 (hum) coordenador preferencialmente, também, professor atuante há pelo menos 1 (hum) ano na COSMOETHOS, sendo que o coordenador geral deverá ser também, associado, e professor veterano de Conscienciologia.

§ 3º Os critérios definidores de voluntariado exclusivo e de ingresso para ser associado efetivo serão descritos no regimento interno da COSMOETHOS, em consonância com estatuto social, devidamente aprovados pela Coordenação Executiva.

§ 4º Na vacância de algum coordenador, o exercício da função poderá ser acumulado por outro coordenador até que se preencha o cargo.

§ 5º Na realização das atribuições estabelecidas nesse estatuto e no regimento interno, a Coordenação Executiva primará pela gestão horizontal e estimulará a efetiva participação dos voluntários atuantes na COSMOETHOS.

Artigo 22 Compete à Coordenação Geral:

- a) Admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, quando for necessário.
- b) Assinar as Atas das Reuniões da COSMOETHOS depois de aprovadas.
- c) Assinar cheques juntamente com coordenação financeira conforme previsa neste estatuto.
- d) Assinar escrituras de alienação, averbação ou aquisição, nos termos deste Estatuto e na forma do Regimento Interno.
- e) Celebrar contratos de interesse da COSMOETHOS.
- f) Constituir procuradores.



- g) Convocar a Assembleia Geral de Associados sempre que necessário, conveniente ou em qualquer caso no qual o presente Estatuto tenha se omitido.
- h) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário ou conveniente.
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- j) Representar a COSMOETHOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- l) Requerer, receber e dar quitação de eventuais auxílios e subvenções, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- l) Superintender todo o movimento da COSMOETHOS, coordenando o trabalho junto com os demais coordenadores.

Parágrafo único A Coordenação Geral será, permanentemente, assistida pelos demais Coordenadores, podendo, cada um de per si, representá-la, através de instrumento de mandato, formalmente outorgado, quando houver conveniência, falta ou impedimento da Coordenação Geral.

Artigo 23 As competências das Coordenação Administrativa e de Comunicação e da Coordenação de Parapedagogia serão definidas por todos os coordenadores no Regimento Interno da COSMOETHOS.

Artigo 24 Compete à Coordenação Financeira:

- a) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, em conjunto com a assinatura do coordenador geral ou a quem dele receber uma procuração pública.
- b) Administrar a receita e efetuar o pagamento das despesas.
- c) Atender à área fiscal e contábil da COSMOETHOS.
- d) Efetuar todo e qualquer recebimento e pagamento da COSMOETHOS fazendo cumprir o orçamento anual aprovado.
- e) Tratar do patrimônio providenciando o devido controle contábil.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 25 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro-contábil por excelência, e compor-se-á de 3 (três) membros eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador e um secretário.

Artigo 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação do Coordenador Geral ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á através de qualquer forma hábil, sendo permitida a convocação de seus membros através de meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a Pauta do Dia.

§ 2º O Conselho instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 27 Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de Associados, quando conveniente.
- II. Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditores externos.
- III. Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento dos relatórios e da prestação de contas, emitindo parecer sobre os mesmos.
- IV. Verificar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela COSMOETHOS.
- V. Verificar o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 28 O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas da COSMOETHOS atende os seguintes requisitos:

- a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado.
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- c) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 29 O Patrimônio da COSMOETHOS compor-se-á dos bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por compra ou recebidos por doações, legados, contribuições, donativos, auxílios ou subvenções de qualquer natureza, devendo ser usado apenas para o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 30 A COSMOETHOS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 31 Os bens doados ou legados à COSMOETHOS não serão devolvidos aos seus doadores herdeiros ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da instituição.

Artigo 32 A COSMOETHOS aplicará integralmente todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 33 A COSMOETHOS não distribuirá, em hipótese alguma, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aos seus Associados, Dirigentes, Coordenadores, Conselheiros, Membros, Sócios, Participantes, Voluntários ou Terceiros, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.

Artigo 34 Constituem fontes de receita da COSMOETHOS:

- a) As receitas operacionais e patrimoniais.



- b) Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros.
- c) Os resultados de campanhas promocionais e de atividades educacionais promovidas pela COSMOETHOS.
- d) Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverterá totalmente à COSMOETHOS para ser aplicado em suas finalidades.
- e) Resultados da disponibilização de bens e serviços oferecidos pela COSMOETHOS.

CAPÍTULO SÉTIMO **Da Dissolução e Liquidação**

Artigo 35 A COSMOETHOS se dissolve de pleno direito:

- I. Devido à alteração de sua forma jurídica.
- II. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim, desde que instalada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes, se e quando se tornar inteiramente impossível o cumprimento dos seus objetivos sociais, em termos globais.

Artigo 36 No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio. Liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será destinado à organização conscienciológica denominada BiblioÁfrica (ano base 2021), e/ou a alguma instituição conscienciocêntrica que tenha objetivo estatutário semelhante ao da COSMOETHOS, preferencialmente, convergente à UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais, legalmente constituída, sem fins lucrativos, econômicos.

§ 1º A destinação do patrimônio entre organização conscienciológica e/ou à instituição conscienciocêntrica será deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da COSMOETHOS.

§ 2º Para fins deste Estatuto, considera-se organização conscienciológica o trabalho com vínculo consciencial realizado pela BiblioÁfrica (ano base 2021), ou, instituição conscienciocêntrica a definida no verbete intitulado “Instituição Conscienciocêntrica” de autoria de Waldo Vieira, publicado na Enciclopédia da Conscienciológica, ou seja, aquela “concentradora das atividades nas autopesquisas da consciência e na reeducação consciencial, a partir da razão social e dos estatutos legais transparentes, sendo intrínseca, cosmoética e consciencialmente sadia”. Em outras palavras, a IC legalmente constituída, que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base no vínculo consciencial e no paradigma consciencial conforme apresentados nos tratados de autoria de Waldo Vieira, propositores da neociência Conscienciológica.

§ 3º Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as organizações e/ou instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO OITAVO **Das Disposições Gerais**



Artigo 37 O exercício financeiro coincide com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 A COSMOETHOS manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de comprovar a sua exatidão.

Artigo 39 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a COSMOETHOS em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 40 O presente Estatuto será complementado por normas regimentares, aprovadas pela Coordenação Executiva, através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades da COSMOETHOS.

Artigo 41 Na consecução dos objetivos sociais, as operações financeiras de crédito, empréstimos, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a COSMOETHOS, devem ser aprovadas pela Coordenação Executiva e ratificadas pela Assembleia Geral dos Associados na primeira reunião seguinte à deliberação da Coordenação Executiva, observado na Assembleia o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. Fica liberada a contratação de cartão de crédito pela COSMOETHOS, observados demais artigos estatutários, principalmente, o art. 42.

Artigo 42 Todas as despesas da Associação só poderão ser realizadas desde que haja prévia provisão de receita.

Artigo 43 Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos pela Coordenação Executiva respeitando a maioria de coordenadores presentes à reunião.

Parágrafo único Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Associados, após sugestões para possíveis alterações apresentadas pela Coordenação Executiva, observado o voto concorde de maioria simples dos associados presentes, excepcionando os assuntos previstos neste Estatuto que exigem quórum qualificado para sua modificação.

Artigo 44 A natureza da COSMOETHOS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Artigo 45 Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a COSMOETHOS não poderá assumir, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade, seja ela conscienciocêntrica ou não, com ou sem finalidade lucrativa ou promocional.

Artigo 46 A COSMOETHOS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 47 A Coordenação Executiva e membros do Conselho Fiscal não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da COSMOETHOS, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou a lei.

Certifico que o selo do FUNARJEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



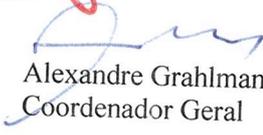
Artigo 48 A COSMOETHOS manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de comprovar a sua exatidão.

Artigo 49 O presente Estatuto será complementado por Normas Regimentais aprovadas pela Coordenação Executiva através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades da COSMOETHOS.

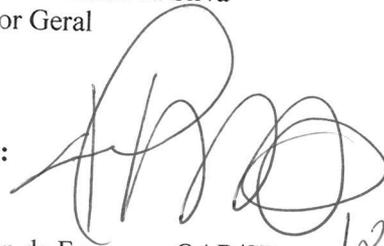
Este Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Constituição do dia 3 (três) de outubro de 2015, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Foz do Iguaçu, sob o n. 0036161 no Livro A-362 sob as Folhas – 110/142. Alterado conforme deliberações da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reuniões da Assembleia Geral Ordinária em 4 de julho de 2017, 03 de outubro de 2018, 19 de novembro de 2019, 30 de junho de 2021, e em 7 de maio de 2022, realizadas na cidade de Foz do Iguaçu, PR.



Foz do Iguaçu, 7 de maio de 2022.


Alexandre Grahlmann da Silva
Coordenador Geral


Adriana de Lacerda Rocha
Secretária

Advogada: 
Karla Ulman da Fonseca - OAB/SP n. 122.907

